

CERTIFICADO LOC N° 088/2017 LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto n°. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa Ana Elvira Macedo Monti – Granja Mayra II, CPF 596.064.366-91, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para a atividade Avicultura de postura, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas LAT/X 22°12'47,11"S LONG/Y 45°27'09,80"O, no Município de Pedralva, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 22573/2009/003/2016 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris, em reunião do dia 24/08/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga n° 09970/2017; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 14,1 m³/h; Coordenadas: Lat. 22°12'38,44" Long. 45°27'06,70"

Processo de Outorga n° 09971/2017; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 14,1 m³/h; Coordenadas: Lat. 22°12'39" Long. 45°27'10"

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/08/2027.

Varginha, 24 de agosto de 2017


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas



ANEXO I

Programa de Automonitoramento de Ana Elvira Macedo Monti (Granja Mayra II).

Empreendedor: Ana Elvira Macedo Monti		
Empreendimento: Ana Elvira Macedo Monti - (Granja Mayra II)		
CNPJ: 596.064.366-91		
Município: Pedralva		
Atividade: Avicultura de Postura		
Código DN 74/04: G-02-02-1		
Processo: 22573/2009/003/2016		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II comprovando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da LOC.
02	Apresentação de Relatório Técnico fotográfico com ART comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF aprovado.	Semestralmente durante a vigência da LOC.
03	Apresentar cópia de certificado de Consumidor de produtos e subprodutos da flora válido para o ano de 2017.	60 dias após a concessão da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Ana Elvira Macedo Monti (Granja Mayra II).

Empreendedor: Ana Elvira Macedo Monti	
Empreendimento: Ana Elvira Macedo Monti - (Granja Mayra II)	
CNPJ: 596.064.366-91	
Município: Pedralva	
Atividade: Avicultura de Postura	
Código DN 74/04: G-02-02-1	
Processo: 22573/2009/003/2016	
Validade: 10 anos	

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.